

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

CNPJ Nº 75.845.545/0001-06 - AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (043) 3625 1000 CEP  
86640-000

CONTRATO Nº 01/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

CONTRATO DE RATEIO

EXERCÍCIO 2021

**- DAS PARTES CONTRATANTES**

**MUNICÍPIO DE CAFEARA**, pessoa jurídica de público interno, inscrita no CNPJ nº. 75.845.545/0001-06, com sede administrativa na Avenida Brasil nº. 188 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Elton Fábio Lazaretti**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº. 4.934.272-1SSP/PR e do CPF nº. 858.230.159-68, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº. 06, Centro, na cidade de Cafeara, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MARCOS ANTONIO VOLTARELLI**, inscrito no CPF nº 499.494.979-49 e RG nº 3.639.237-1, residente e domiciliado à Rua. Davi Cipriano de Abreu nº 888, CEP nº na cidade de Alvorada do Sul- PR, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

**- DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº 387/2012 de 28 de junho de 2012.

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR, salários e obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2021.

| PCASP                          | DESDOBRAMENTO ANALÍTICO                   | Cafeara<br>População:<br>2.934 Habitantes |                         |
|--------------------------------|---|---|-------------------------|
|                                |   | Fonte                                     | Percentual<br>0,304278% |
| <b>ELEMENTO<br/>DE DESPESA</b> | <b>CR - DESPESAS COM PESSOAL</b>          | <b>1067</b>                               | <b>18.436,11</b>        |
| 3 1 90 11                      | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS             |   | 12.947,24               |
| 3 1 90 13                      | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                      |   | 4.205,60                |
| 3 1 90 16                      | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL |   | 78,32                   |
| 3 1 90 91                      | SENTENÇAS JUDICIAIS                       |   | 60,86                   |
| 3 1 90 94                      | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS  |   | 60,86                   |
| 3 1 90 96                      | RESSARC.PESSOAL REQUISITADO               |   | 1.080,19                |
| 9 9 99 99                      | RESERVA DE CONTINGÊNCIA                   |   | 3,04                    |

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

CNPJ Nº 75.845.545/0001-06 - AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (043) 3625 1000 CEP 86640-000

| ELEMENTO DE DESPESA |   |    |    | CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE   | 1069  | 13.411,48        |
|---------------------|---|----|----|--|-------|------------------|
| 3                   | 3 | 90 | 14 | DIARIAS - PESSOAL CIVIL  |       | 121,40           |
| 3                   | 3 | 90 | 30 | MATERIAL DE CONSUMO  |       | 2.504,27         |
| 3                   | 3 | 90 | 33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO                                   |       | 77,29            |
| 3                   | 3 | 90 | 39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ                                    |       | 8.085,83         |
| 3                   | 3 | 90 | 40 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA |       | 651,15           |
| 3                   | 3 | 90 | 46 | AUXILIO ALIMENTAÇÃO  |       | 1.299,69         |
| 3                   | 3 | 90 | 49 | AUXILIO TRANSPORTE   |       | 367,57           |
| 3                   | 3 | 90 | 91 | SENTENÇAS JUDICIAIS  |       | 304,28           |
| ELEMENTO DE DESPESA |   |    |    | CR - INVESTIMENTOS   | 1.070 | 191,69           |
| 4                   | 4 | 90 | 52 | EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE                                    | 100%  | 191,69           |
| <b>TOTAL</b>        |   |    |    |  |       | <b>32.039,28</b> |

**- DAS OBRIGAÇÕES**

**Cláusula Segunda** – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.

**Parágrafo único.** O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por ele pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do imposto de Renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMEPAR no caso de a retenção ser maior do que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

**– DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula Terceira** - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ **2.669,94** (Dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos), valor equivalente à razão de R\$ R\$ R\$ **0,91** (noventa e um centavo) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 31 de Julho de 2020, que atualmente encontra-se na quantidade de 2.934 habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2021, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de R\$ **32.039,28** (Trinta e dois mil trinta e nove reais e vinte e oito centavos).

§ 2º - O valor de R\$ **0,91** (noventa e um centavos) Resolução nº 284 de 24 de Julho de 2020, publicada no DOE do CISMEPAR em 24/07/2020 (edição nº 1440) por habitante, foi estipulado e aprovado na 142ª Assembleia Ordinária do Conselho de Prefeitos do CONSÓRCIO por meio da Resolução nº 283 de 24 de Julho de 2020, referente ao **Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC do CISMEPAR** de 24 de Julho de 2020, publicadas no DOE do CISMEPAR em 24 de Julho de 2020 (edição nº 1440).

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

**CNPJ Nº 75.845.545/0001-06 - AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (043) 3625 1000 CEP 86640-000**

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

**Cláusula Quarta** – O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

b) - O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.

c) – O CONSORCIADO realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, com o fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**– DAS PENALIDADES**

**Cláusula Quinta** - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixada na Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea “j” da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

**Cláusula Sexta** - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e consequentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

**– DA RESCISÃO**

**Cláusula Sétima** - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Cláusulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

**- DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Oitava** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2021                 | 1360             | 04.002.10.301.0006.2060 | 0                | 3.1.71.70.00.00     | Do Exercício   |

**Parágrafo único** - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**Cláusula Nona** – A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

**- DO FORO**

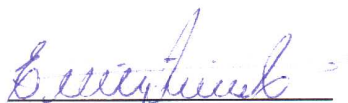
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

CNPJ Nº 75.845.545/0001-06 - AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (043) 3625 1000 CEP  
86640-000


**Cláusula Décima** – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 02 (duas) ao CONSORCIADO.

Cafeara/Pr, 07 de janeiro de 2021.



**Elton Fábio Lazaretti**  
Prefeito Municipal de Cafeara - CONSORCIADO



**Marcos Antonio Voltarelli**  
Consórcio Intermunicipal de Saúde do  
Médio Paranapanema - CONSÓRCIO

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº.

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº.